

Parecer nº 50/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0028229/2024-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Silvana Carla Rebelatto Cencí	CPF/CNPJ: 013.305.806-99
Endereço: Rua do Comércio, 175, loja 01	Bairro: Centro
Município: Patrocínio	UF: MG
Telefone: (34) 3831-9844	E-mail: gabriel@agrosolos.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Irmãos Rebelatto	Área Total (ha): 637,1400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.800, 42.225 e 42.226	Município/UF: Romaria/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156403-6790.32B0.510F.4F35.8BA9.9B9F.7A24.7C6B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (Regularização corretiva)	0,1648	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (Regularização corretiva)	0,1648	ha	226.983	7.897.368

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Reforma de barramento		0,1648

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,1648

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		0	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/08/2024

Data da vistoria: 15/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 20/10/2024 e 27/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 21/10/2024 e 28/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/11/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,1648 hectare, em meio rural, para reforma de barramento.

Foi lavrado Boletim de Ocorrência registrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente número 2024-015550493-001 de 06/04/2024, e Auto de Infração número 332611/2024 de 08/04/2024, pelo rompimento da barragem.

Posteriormente foi protocolado processo de intervenção emergencial número 2100.01.0016349/2024-27 em 27/05/2024.

E agora os empreendedores pretendem reformar o barramento com a finalidade de reparar o dano ocorrido anteriormente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Irmãos Rebelatto, localizada no município de Romaria, matrículas 18.800, 42.225 e 42.226, possui uma área total matriculada de 637,1400 hectares, 8,1032 módulos fiscais. A cobertura vegetal do município é de 9,69%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Matrículas 18.800, 42.225 e 42.226

- Número do registro:

MG-3156403-6790.32B0.510F.4F35.8BA9.9B9F.7A24.7C6B

- Área total: 637,1415 ha

- Área de reserva legal: 56,1886ha

- Área de preservação permanente: 24,9284 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 574,9913 ha

- Qual a situação da área de reserva legal (Total: 56,1886 ha)

A área está preservada e constitui-se de campo cerrado: 56,1886 ha

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal está Averbada; e Proposta no CAR

- Número do documento:

AV-5-13.625 da matrícula 13.625

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Fora do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em caráter corretivo:

A intervenção consiste em um total de 0,1648 hectare dentro de área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, no intuito de regularizar uma intervenção emergencial em um barramento para irrigação das lavouras (Culturas anuais e horticultura), sendo 0,0460 hectare de área de preservação permanente dentro do próprio imóvel, e 0,1188 hectare fora, em área adjacente do vizinho.

Foi lavrado Boletim de Ocorrência registrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente número 2024-015550493-001 de 06/04/2024, e Auto de Infração número 332611/2024 de 08/04/2024, pelo rompimento da barragem.

Foi posteriormente solicitada conforme o processo número 2100.01.0016349/2024-27, protocolado em 27/05/2024, com protocolo do processo atual de regularização dentro do prazo de até 90 dias, ou seja, 28/08/2024 conforme o processo número 2100.01.0028229/2024-46, uma intervenção em área de preservação permanente motivada pelo rompimento do aterro.

Salienta-se que o requerente possui documento de outorga, processo 22968/2019, anexo ao processo, Certidão de Registro de Uso de Recurso Hídrico.

Salienta-se que o projeto técnico de intervenção ambiental incluindo a reparação de dano no barramento, é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG 79.656/D e ART MG20243263177, incluindo os estudos técnicos de alternativa locacional, o projeto técnico de intervenção ambiental e o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas), para a reparação do dano no barramento, que inclui exclusivamente a área de preservação permanente.

Salienta-se que a intervenção ambiental autuada pela danificação de 26,4 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente devido ao rompimento de barramento encontra-se em estado satisfatório de regeneração natural, conforme constatado/comprovado em vistoria técnica e por apresentação de fotos registradas/documentadas por drone por meio da consultoria ambiental responsável pelo processo, e pela apresentação de projeto técnico de regeneração natural em acompanhamento/monitoramento.

Foi apresentado projeto técnico com o respectivo cronograma físico para regularização/recomposição do passivo identificado em área de preservação permanente de 0,3270 hectare, para o cumprimento das faixas definidas a serem recuperadas dentro do imóvel, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Conforme solicitado por meio de ofício de solicitação de informações complementares no processo foram apresentados, ou juntados os arquivos digitais vetoriais georreferenciados do imóvel rural, conforme exigido pelo IX, Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 813,07, paga em 23/08/2024.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Agricultura.
- Atividade licenciada: G-01-03-1, Culturas anuais.
G-01-01-5, Horticultura.
- Classe do empreendimento: Classe 2.
- Número do documento: 70127345/2018.
- Modalidade: LAS/Cadastro.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 15/10/2024.
- Acompanhante: Não houve.
- Características físicas:
Topografia: Relevo plano.
Solo: Latossolo.
Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 5,3131 hectares.
Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.
Microbacia: Rio Bagagem.
- Características Biológicas/Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de campo cerrado e cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção emergencial consistiu em um total de 0,1648 hectare sem supressão de vegetação nativa dentro de área de preservação permanente, no intuito de reparar um barramento, para irrigação de culturas anuais e horticultura, passível de aprovação.

Salienta-se que a intervenção ambiental autuada pela danificação de 26,4 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente devido ao rompimento de barramento encontra-se em estado satisfatório de regeneração natural, conforme constatado/comprovado em vistoria técnica e por apresentação de fotos registradas/documentadas por drone por meio da consultoria ambiental responsável pelo processo, e pela apresentação de projeto técnico de regeneração natural em acompanhamento/monitoramento.

Foi apresentado projeto técnico com o respectivo cronograma físico para regularização/recomposição do passivo identificado em área de preservação permanente de 0,3270 hectare, para o cumprimento das faixas definidas a serem recuperadas dentro do imóvel,

independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Conforme solicitado por meio de ofício de solicitação de informações complementares no processo foram apresentados, ou juntados os arquivos digitais vetoriais georreferenciados do imóvel rural, conforme exigido pelo IX, Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeram a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Estrutura de reforma de barramento.

Medida Mitigadora: Proteger as áreas de preservação permanente no entorno da propriedade.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0028229/2024-46

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **SILVANA CARLA REBELATTO CENCI** para regularização de uma INTERVENÇÃO EMERGENCIAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,1648 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda Irmãos Rebelatto”, localizado no município de Romaria, matrículas nº 18.800, 42.225 e 42.226 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, segundo informações do Parecer Técnico.

2 - A propriedade possui, segundo o Parecer Técnico, área total de 637,1400 ha, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 56,1886 ha**, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador. Cumpre notar que a reserva legal não compreende o montante mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel. No entanto, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, o **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** passar a ter a seguinte redação, c/c **art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, respectivamente:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;” (grifo nosso)

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.” (grifo nosso)

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da regularização de uma intervenção emergencial ocorrida anteriormente para reforma de um barramento no intuito de evitar seu rompimento que se encontrava iminente. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **licenciamento ambiental simplificado** pelo órgão ambiental competente, sendo apresentada uma **Certidão LAS/Cadastro** e um **Certificado de Outorga**, cópias anexas.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;" (grifo não oficial)

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

10 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à **INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1648 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

13 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

8. CONCLUSÃO

Por fim, posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO corretivo em 0,1648 hectare sem supressão de vegetação nativa, dentro de área de preservação permanente, que foi inicialmente objeto de intervenção emergencial conforme o processo número 2100.01.0016349/2024-27 de 27/05/2024.

E agora os empreendedores aguardam pela autorização da regularização da intervenção emergencial de acordo com o Boletim de Ocorrência registrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente número 2024-015550493-001 e Auto de Infração 332611/2024, pois fizeram a intervenção emergencial em área de preservação permanente, onde foi feita intervenção em barramento com a finalidade

de reparar o dano ocorrido anteriormente pelo seu rompimento, alegado por tais empreendedores como consequência do excesso de chuvas, na fazenda Irmãos Rebelatto, tendo como requerente Silvana Carla Rebelatto Cenci.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não houve.

10. CONDICIONANTES

- Recuperar 0,1648 hectare, através do enriquecimento e adensamento de espécies vegetais nativas e adaptadas ao local como proposta de compensação das intervenções em área de preservação permanente.
- *Monitorar/acompanhar/comprovar a recuperação da regeneração natural da área de 26,4 hectares de vegetação nativa danificada em área de preservação permanente devido ao rompimento de barramento.*
- Regularizar passivo ambiental identificado em área de preservação permanente de 0,3270 hectare, para o cumprimento das faixas definidas a serem recuperadas dentro do imóvel, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme cronograma de execução de projeto apresentado.
- Proteger as áreas de preservação permanente no entorno da propriedade.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

Masp: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 31/03/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 16/04/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110070373** e o código CRC **47FCC542**.